



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 11.337.082/0001-80  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 80/2021.

Contrato de AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA- TO e a empresa **COMERCIAL DINANMICA EIRELI.**

**CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA TOCANTINS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA- TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.337.082/0001-80**, com sede na Rua 21 de abril, nº/1525 – Centro – CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Gestor o Senhor GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA inscrito no CPF: 026.903.631-86 infra-assinado.

**CONTRATADO:** A EMPRESA COMERCIAL DINÂMICA EIRELI, INSCRITO CNPJ: 23.227.868/0001-24 LOCALIZADA AV OLINDA Nº 960 QUADRA H-4 LOTE 01/03 SALA 1512B-1 BAIRRO LOT. PARK LOZANDES, EDIFÍCIO BUSINESS TOWER CEP: 74.884-120 GOIANIA –GO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU ERALDO WAGNER MACHADO MILHOMEM portador da carteira de identidade nº. 1342070– SSP/GO, 2º VIA e CPF nº. 304.969.001-10, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Serviços de Aquisição de Veículo Ambulância tipo A Simples Remoção, Conforme o convênio nº 050/2017 para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA - Tocantins.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETIVO:**

Constitui a prestação dos serviços de Aquisição de Veículo Ambulância tipo A Simples Remoção, Conforme o convênio nº 050/2017, atreves da Emenda Parlamentar firmado entre a (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/TO); Contrapartida: (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO) âmbito do Município de CACHOEIRINHATO.

### **CLAUSULA SEGUNDA – VIRGENCIA E PRAZO:**

O prazo do presente contrato terá sua vigência, contado da data da sua assinatura 03/12/2021 até 31/12/2021, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93. **O PRAZO DE ENTREGA** da aquisição sera 48(quarenta e oito horas), na qual sera entregue Rua 21 de abril, nº/1525 – Centro – CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins na logo após assinatura do contrato e ordem de fornecimento, sujeito a desclassificação e rescisão.

### **CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

AV 21 de abril nº 1525, Centro, Cachoeirinha – Tocantins





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 11.337.082/0001-80  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Em remuneração aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo pago em parcela única, este que engloba todas as despesas referentes à execução das obrigações assumidas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária na conta corrente da contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:**

**ÓRGÃO:** 04 – *Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO*  
**UNIDADE:** 13 – *Fundo Municipal de Saúde;*  
**PROGRAMA:** 04.13.10.302.1315.2.012 *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;*  
04.13.10.302.1315.1.041 *Aquisição de Veículo para saúde.*  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente.*

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATANTE deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**6.1** - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

**6.2** - serão mantidas as mesmas condições contratuais, não haverá supressões ou acréscimos do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3** - Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

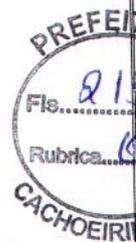
#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, qualquer uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal e estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Gestor do Órgão Contratante, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**7.3** - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido do Gestor do Órgão Contratante, nos termos da legislação aplicável.

**7.4** - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”.

**7.5** - As penalidades estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” do item 7.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.6** - A penalidade estabelecida na letra “d” do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**8.3** - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**8.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLAUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:**

Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de ANANAS/TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

**CACHOEIRINHA TOCANTINS**, em 03 de DEZEMBRO de 2021.

*Geandro Paiva de Oliveira*  
Secretário mun. de Saúde  
Decreto: 005/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA**

CNPJ:11.337.082/0001-80

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA

CPF: 026.903.631-86

Contratante

ERALDO WAGNER

MACHADO

MILHOMEM:304969001

10

Assinado de forma digital por

ERALDO WAGNER MACHADO

MILHOMEM:30496900110

Dados: 2021.12.03 10:28:22

-03'00'

**COMERCIAL DINÂMICA EIRELI**

CNPJ: 23.227.868/0001-24

ERALDO WAGNER MACHADO MILHOEM

CPF: 304.969.001-10

Contratado

TESTEMUNHAS:

*Gabriel Jardim de Sousa*

CPF nº 074.644.855-27

*[Signature]*

CPF nº 807879.591-20

